



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 188, DE 2013

Altera o art. 24, inciso II, alínea d, do Regimento Interno para permitir que as proposições de iniciativa da Comissão de Legislação Participativa sejam objeto de deliberação conclusiva das comissões, dispensando a competência do Plenário.

Autora: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Deputado DR. GRILO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

No dia 14 de novembro de 2013, apresentei a esta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania parecer à proposição em análise, Projeto de Resolução nº 188, de 2013, com voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, e no mérito, por sua aprovação.

Contudo, após reunião com o nobre colega, Dep. Zequinha Marinho, atual Presidente da Comissão de Legislação Participativa, autora do projeto, decidi por acatar sugestão de alteração do art. 1º da proposta, na forma da emenda ora apresentada.

Objetiva-se, com isso, aclarar a redação do dispositivo que aplica a tramitação conclusiva aos Projetos de Lei Ordinária de autoria da Comissão de Legislação Participativa, evitando, assim, possíveis conflitos de interpretação quanto ao alcance da nova determinação.

Diante do exposto, mantenho meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 188, de 2013, com a emenda, nos termos desta complementação de voto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 188, DE 2013.

EMENDA DE RELATOR

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Resolução nº 188, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 24, inciso II, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24.

II -

d) de Comissão, ressalvados os Projetos de Lei Ordinária da Comissão de Legislação Participativa que não se enquadrem nas demais alíneas deste inciso;

.....(NR)”

Sala da Comissão, de de 2014.

Deputado Dr. GRILO
Relator